

SP 27/08/82

NT 085/82

Liberação de Obras em Vias Públicas

Luís Paulo Gião de Campos

Introdução

O Decreto n.º 16.724, de 19/06/80, em seu artigo 1º, afirma: nenhuma obra ou serviço em via ou logradouro público poderá ser iniciada sem prévia autorização, devendo o respectivo pedido ser protocolado na Administração Regional/AR correspondente, exclusivamente pela concessionária responsável.

Parágrafo único: o pedido será instruído com o s projetos da obra e do canteiro de serviços e, ainda, com o cronograma detalhado de execução prevista.

Filosofia de Atuação

O recebimento do processo dar-se-á na Secretaria Geral do DSV, no máximo 05 (cinco) após a data de entrada do mesmo na AR.

Esta enviará o processo às GET's (Gerência de Engenharia de Tráfego da CET), a fim de que os seus técnicos efetuem os estudos necessários para emissão ou não da autorização.

O DSV, baseando-se no Decreto n.º 16.724, tem dez dias, a contar da data do recebimento do processo, devidamente protocolado pela Administração Regional, para pronunciar-se a respeito da liberação ou não da obra. O Setor de Liberação de Obras da CET tem como finalidades básicas:

- Analisar, estudar, liberar ou não a execução de um obra no sistema viário, com o intuito de dar segurança a pedestres e garantir a fluidez do tráfego.
- Coordenar a acompanhar a execução de obras numa região.

A análise das solicitações das concessionárias de serviços públicos leva inicialmente em conta o tipo de obra a ser realizada no leito viário, que varia desde uma simples ligação domiciliar até a execução de uma estação de metrô ou construção de pontes e viadutos, que exigem interdição de vias públicas. Verifica-se, também, a interferência que a obra possa causar numa região que já possui algumas de suas vias com obras em andamento.

Para que seja liberada uma obra, são efetuadas vistorias, a fim de se obter um levantamento detalhado da região, verificando-se se a execução da obra é viável e providenciando contagens volumétricas para melhor avaliação dos volumes de veículos envolvidos.

São também realizadas reuniões com as concessionárias de serviços públicos, a fim de que sejam discutidos pontos como prazo de execução da obra, ocupação e priorização das frentes de serviço. Em alguns casos são feitas alterações no encaminhamento das obras, visando melhores condições de execução e menores transtornos à população.

Liberação de Obras

Concluído o estudo a respeito da viabilidade da execução da obra, uma autorização é emitida, nela constando dados como:

- Prazo de início e término;
- Número da autorização e órgão que a emitiu;

- Nome do engenheiro responsável pela obra;
- Nome da concessionária e empreiteira; e
- Finalidade da obra.

No verso da autorização são mencionadas as situações e restrições em que a obra deverá ser executada. Por exemplo: ocupação, horário, movimento de máquinas e equipamentos, etc.

A autorização será emitida em 6 vias assim distribuídas:

- 1ª via ao interessado;
- 2ª via às Regionais;
- 3ª, 4ª e 5ª vias ao DSV; e
- 6ª via anexada ao processo.

Após a liberação da obra, dependendo de sua complexidade, dispositivos operacionais são acionados pelo DSV, a fim de minimizar os transtornos que a obra causaria à população.

São acionados:

- Imprensa;
- Policiamento - CPT;
- CMTC; e
- Administrações Regionais.

Em alguns casos são distribuídos folhetos informativos à população.

As AR's somente examinarão solicitações e decidirão pela emissão ou não da autorização, quando se tratar de obras ou serviços executados em vias ou logradouros de tráfego local. As vias e logradouros encontram-se relacionadas na publicação Normas de Sinalização e Execução de Obras em Vias Públicas.

Havendo necessidade de prorrogação ou de novo lance a ser autorizado, com base no Decreto n.º 16.724, de 19/06/80, o interessado deverá solicitar, por escrito, nova autorização até 15 (quinze) dias antes do prazo do término da antiga autorização, devendo entregar o pedido na AR correspondente.

Bibliografia

Manual de Empreiteira de Obras em Vias Públicas, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, 1979.

Normas de Sinalização e Execução de Obras em Vias Públicas.
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, 1979.

Apostila Sobre Interferência de Obras em Vias Públicas.
Luís Paulo Gião de Campos - GET 1, 1981.

Luís Paulo Gião de Campos
GET 1